

LIVRO DE LEIS

= LEI N^o 1.954 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1991 =

Ballerini

DISPÕE SOBRE REAJUSTAMENTO DE TRIBUTOS A VIGORAR NO EXERCÍCIO DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

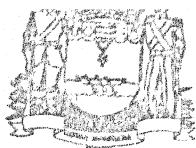
Artigo 1º – Os tributos municipais serão expressos em Cruzeiros ou qualquer outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal.

Artigo 2º – Os parágrafos 2º e 3º do artigo 27, da Lei n^o 580/66, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º – Expirado o prazo para pagamento dos tributos municipais, os mesmos serão atualizados de acordo com o índice oficial do Governo Federal, acrescidos de 10% (dez por cento) de multa.

§ 3º – Ultrapassado o exercício serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Artigo 3º – O artigo 243, da Lei Municipal n^o 580, de 20/12/66, passa a vigorar com a



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.954 DE 12/12/1991)

seguinte redação:

"Artigo 243 - A alíquota da taxa de serviços urbanos será de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruceiros) por metro de testada de terreno, por ano, de acordo com as seguintes alíquotas para cálculo do Imposto:

Predial: alíquota 1% do valor venal.

Territorial: 1^a zona - alíquota 4%;
2^a zona - alíquota 2,5%;
3^a zona - alíquota 1,50%.

Artigo 4º - As Tabelas II e III anexas à Lei Municipal nº 580/66, que fixam, respectivamente, o lançamento e a cobrança das taxas de licença e de expediente e serviços diversos, ficam substituídas pelas Tabelas anexas à presente Lei, também de números II e III.

T A B E L A II

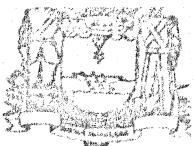
TABELA PARA LANÇAMENTOS E A COBRANÇA DE LICENÇA

ÍTEENS

Alíquota para cada assalariado administrativo ou produtivo assim também compreendido, seu proprietário, esposa ou filhos quando exerçam atividades na firma e não possuam empregados

E

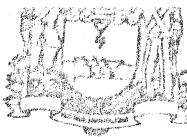
DISCRIMINAÇÕES



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.954 DE 12/12/1991)

| | | |
|------|--|-----------|
| I | Indústria | 2.500,00 |
| II | Comércio | 3.500,00 |
| III | Farmácias | 8.000,00 |
| IV | Profissões liberais e assemelhadas | 3.500,00 |
| V | Estabelecimentos de crédito, financiamentos e similares | 14.000,00 |
| VI | Outras atividades | 4.000,00 |
| VII | Atividades constantes do artigo 2º, da Lei que rege o horário do comércio: | |
| | Nºs 1, 2, 3, 8 e 16 | 6.500,00 |
| | Nºs 5, 11 e 12 | 8.000,00 |
| | Nº 4 | 5.000,00 |
| | Nº 6 | 3.500,00 |
| | Nºs 7, 13 e 17 | 4.500,00 |
| | Nºs 9, 10, 14 e 15 | 6.500,00 |
| VIII | Manufaturas domésticas em geral, quando distribuídas por ambulantes: | |
| | por dia | 700,00 |
| | por ano | 15.000,00 |
| | Quaisquer outros ambulantes em dias úteis: | |
| | por dia | 2.800,00 |
| | por ano | 30.000,00 |



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.954 DE 12/12/1991)

Idem em domingos, feriados, dias santificados ou carnaval:
Manufaturas domésticas, por dia

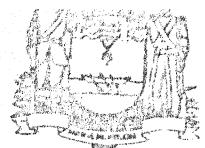
| | |
|--|-----------|
| Quaisquer outros ambulantes, por dia | 2.800,00 |
| Manufaturas domésticas em geral, vendidas por feirantes, por ano.. | 5.600,00 |
| Quaisquer outros feirantes, por ano | 15.000,00 |
| | 30.000,00 |

Taxa de Licença para Obras Particulares

Construção ou edificação terrea em geral, por m²:
até 100m²

| | |
|---|----------|
| Idem, de 101 a 200m ² | 500,00 |
| Idem, mais de 200m ² | 700,00 |
| Cada pavimento superior, por m ² | 1.000,00 |
| Edificação destinada a residência popular, com planta fornecida pe- la Prefeitura | 700,00 |
| Reconstrução, reforma, remodelação de prédios, mediante planta com acréscimo de área construída: por m ² | 300,00 |
| Se houver acréscimo, aplicar-se-ão à parte andaias e outras arma- ções construídas sobre passeios, por metro linear e por mês..... | 700,00 |
| As indústrias, hotéis, escolas, entidades assistenciais que reali- zem construções ou ampliações, por m ² (térrea ou por pavimento) ... | 700,00 |
| <u>Taxa de Licença para Publicidade</u> | 400,00 |

Auto-falante, rádios, vitrola e congêneres, por aparelho, quando
permitido no interior de estabelecimento industrial ou profissio-



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.954 DE 12/12/1991)

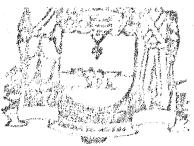
| | |
|---|------------|
| (profissio-)nal, por mês | 5.000,00 |
| Idem, externo, por veiculação ou não, por dia por ano | 1.500,00 |
| Idem, para propaganda de fora do município | 140.000,00 |
| <u>Letreiros</u> | 280.000,00 |

| | |
|---|----------|
| 1 - Externos, por ano, por m ² /unidade | 2.500,00 |
| 2 - Luminosos, por ano, por m ² /unidade | 4.000,00 |

Taxas de Licença para ocupação de área em vias e Logradouros Públicos

Espaço ocupado por balões, barracas, mesas, mesas, tabuleiros e semelhantes, em vias e logradouros públicos, ou como depósito de materiais ou estabelecimento privativo de veículos para fins comerciais, inclusive em locais designados pela Prefeitura Municipal, por prazo e à critério desta:

| | |
|---|----------|
| por dia e por m ² | 700,00 |
| por ano e por m ² | 7.000,00 |
| Espaço ocupado por mercadorias nas feiras, por dia e por m ² | 700,00 |
| Espaço ocupado por circos e parques de diversões: | |
| por semana ou fração e por m ² | 700,00 |

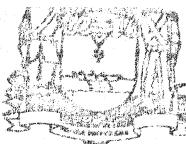


LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.954 DE 12/12/1991)

T A B E L A IIITABELA PARA LANÇAMENTOS E COBRANÇA DAS TAXAS DE EXPEDIENTE DIVERSOSESPECIFICAÇÕES E DISCRIMINAÇÕES

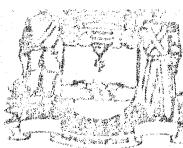
| | |
|---|-----------|
| I - Requerimentos, petições e memoriais | 1.500,00 |
| II - Busca de papéis arquivados e parados, por ano de busca | 3.000,00 |
| III - Certidões, alvaras, etc., por folha | 4.500,00 |
| IV - Cópia de planta da cidade | 4.000,00 |
| V - Emissão de 2 ^{as} vias de recibos e afins | 6.000,00 |
| VI - Termo de contrato entre a Prefeitura e Particular | 6.500,00 |
| VII - Cancelamento de contratos | 6.500,00 |
| VIII - Vistoria a pedido das partes, no perímetro urbano | 3.000,00 |
| IX - "Habite-se", no perímetro urbano: até 100m ² de construção | 5.000,00 |
| de 101 a 200m ² de construção | 6.500,00 |
| mais de 200 m ² de construção | 7.500,00 |
| Idem, fora do perímetro urbano | 10.000,00 |
| X - Aberturas, transferências e encerramentos de firmas | 5.000,00 |
| XI - Alinhamento e nivelamento | 7.000,00 |
| XII - Termo de Venda e Arrematação | 2.500,00 |
| XIII - Transferência de Laudêlio | 5.000,00 |



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.954 DE 12/12/1991)

| | |
|---|-----------|
| XIV - Aprovação de anúncios..... | 3.000,00 |
| XV - Aprovação de plantas com respectivo memorial descritivo..... | 5.000,00 |
| XVI - Aprovação de plantas econômicas | 2.500,00 |
| XVII - Aprovação de planta de loteamento ou arruamento, por metro quadrado, no perímetro urbano de área loteável..... | 1.000,00 |
| Idem, fora do perímetro urbano de área loteável..... | 1.500,00 |
| XVIII - Qualquer tipo não especificado | 8.000,00 |
| <u>Taxas de Serviços Diversos</u> | |
| I - Taxa de numeração de prédios | 6.000,00 |
| Além da taxa será cobrado o preço de custo da placa fornecida pela Prefeitura Municipal. | |
| II - Taxa de apreensão e depósito de bens e mercadorias. | |
| Apreensão ou arrecadação de bens abandonados: | |
| na via pública, por unidade | 2.000,00 |
| Armazenamento por dia ou fração, no depósito municipal: | |
| 1 - de animal cavalar, muar ou bovino, por unidade ou cabeça..... | 8.000,00 |
| 2 - de caprino, ovino, suíno ou canino, por cabeça | 2.500,00 |
| Além das taxas acima, cobrar-se-ão as despesas com a alimentação e o tratamento dos animais. | |
| 3 - de mercadorias ou objetos de qualquer espécie, por quilo..... | 800,00 |
| <u>Taxas de Cemitério</u> | |
| 1 - Concessão de gaveta para sepultura temporária, por 50 anos..... | 80.000,00 |
| 2 - Concessão de gaveta para sepultura temporária, por 5 anos..... | 20.000,00 |
| 3 - Concessão de gaveta para sepultura temporária, por 3 anos (crianças) .. | 3.000,00 |

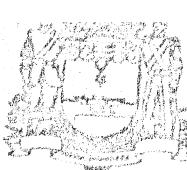


LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.954 DE 12/12/1991)

- 4 - Concessão de terreno para sepultura temporária, por 50 anos, na quadra particular, por m²..... 90.000,00
- 5 - Concessão de terreno na quadra geral, para sepultura por 5 anos
- 6 - Sepultamento em sepultura particular 3.000,00
- 7 - Sepultamento em sepultura geral 3.500,00
- 8 - Exumação e transferência de sepultura 1.500,00
- 9 - Os reconhecidamente pobres, na forma da Lei, terão sepultamento gratuito.
- 10 - À requerimento de pessoa da família, será concedida, por idêntico período, a concessão da sepultura ou gaveta, na quadra, particular.
- 11 - As concessões de sepultura em caráter perpétuo, obtidas anteriormente à vigência desta lei, que contém mais de 50 anos e que se encontram em ruínas e estado de abandono, com seus proprietários residindo em lugar incerto e não sabido, serão cancelados e demolido o respectivo túmulo, após a publicação na Imprensa local, do Edital de Aviso, com prazo de 60 (sessenta) dias sem direito a qualquer indenização por parte dos mesmos.

Artigo 5º - Além das categorias previstas no artigo 4º, da Lei nº 1.565/84, ficam isentas das Taxas de Licença para Funcionamento, Localização e Imposto Sobre



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SAO PAULO

Fis. N.º

LIVRO DE LEIS

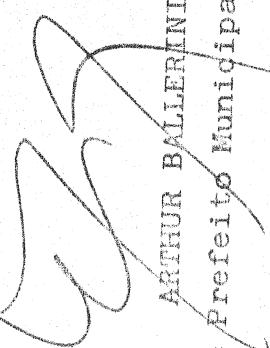
(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.954 DE 12/12/1991)

Serviços de Qualquer Natureza (I.S.S.) às costureiras e lavadeiras.

Parágrafo Único - Para gozar do benefício previsto neste artigo, os interessados deverão ser cadastrados na Repartição Municipal competente, serem possuidores de uma só atividade de trabalho e requererem tal benefício, que ficará à critério da Administração.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei nº 1.905, de 27 de novembro de 1990.

P.M. de Lorena, 12 de dezembro de 1991


ARTHUR BALLERENT
= Prefeito Municipal =

Registrada em Livro próprio da Secretaria dos Negócios Jurídicos desta Prefeitura Municipal e publicada no Pago Municipal aos 12 de dezembro de 1991.


MARIA ANTONIA PEREIRA

= Diretor Administrativo =